



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.392, DE 2023 **(Do Senado Federal)**

OFÍCIO Nº 1141/24 - SF

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para permitir o transporte aéreo doméstico, com origem ou destino em localidades na Amazônia Legal, por empresas estrangeiras.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1007/2024.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para permitir o transporte aéreo doméstico, com origem ou destino em localidades na Amazônia Legal, por empresas estrangeiras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 216 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 216.

§ 1º O disposto no **caput** não se aplica às operações de transporte de passageiros e carga, por empresas estrangeiras, que tenham como pontos de origem ou destino localidades na Amazônia Legal, independentemente de reciprocidade ou de acordos de serviços aéreos internacionais.

§ 2º O disposto no **caput** não se aplica às hipóteses previstas em acordos de serviços aéreos internacionais.

§ 3º Para as exceções previstas nos §§ 1º e 2º, não se aplica o disposto no § 2º do art. 6º da Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017 (Lei do Aeronauta).” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de setembro de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 7.565, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1986	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-756519-dezembro-1986-368177-norma-pl.html
LEI Nº 13.475, DE 28 DE AGOSTO DE 2017	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2017/lei-13475-28agosto-2017-785407-norma-pl.html

FIM DO DOCUMENTO